LEI Nº 317/99

"ALTERA DISPOSITIVO DO ARTIGO 14, PARÁGRAFO 1º, QUE DENOMINAR-SE-À PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 272/97 DE 28/11/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

***EDSON STEFANO TAKAZONO*, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Anaurilândia aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o parágrafo 1º do artigo 14 da Lei 272/97, de 28/11/97, que denominar-se-à parágrafo único, com a seguinte redação.

Art. 14 – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo com função não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos constitucionais da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos para um mandato de 03 (três) anos permitida uma recondução por igual período.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar 5 (cinco) cargos de Assistência Direta e Imediata – CAI – I constante do Anexo I desta Lei, necessários ao preenchimento e funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia/MS., 14 de Junho de 1.999.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

ANEXO – I

GRUPO OCUPACIONAL II – CARGOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA – CAI

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO
CAI-I	ASSISTENTE I	05	2º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
	TOTAL	05	